

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 06/2026.

Contrato de Programa que, nos termos do Estatuto próprio, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE PLANURA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA** - Prefeito de Conceição das Alagoas, divorciado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 285.454.786-15, RG MG-20.451.250 SSPMG - residente e domiciliado na Rua Benedito Lima, nº.03 – Conceição das Alagoas-MG, CEP: 38.120-000, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PLANURA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448- Cep: 38.220-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO LUIZ BOTELHO**; celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA 006/2026**, que se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o consórcio é uma das formas de cooperação entre entes federativos, especialmente entre municípios. Ao se juntarem, os entes federativos são capazes de compartilhar estruturas gerenciais, administrativas e de apoio técnico de maior qualificação, de criar escalas e de reduzir custos na aquisição de bens e na prestação de serviços, além de otimizar a manutenção dos equipamentos, do patrimônio e da administração pública e outros serviços que serão disponibilizados conforme demanda dos municípios.

**CONSIDERANDO** que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados promove a integração da região, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que são áreas e ações possíveis através dos consórcios: Agricultura (serviço de inspeção municipal, sanidade animal e vegetal, centro de controle de zoonoses, fomento à agroindustrialização, etc.); Assistência Social (fortalecimento da capacidade de gestão, capacitação de recursos humanos, organização do sistema de informações regional, organização da política de garantia dos direitos humanos, proteção das mulheres, política de proteção à pessoa idosa, dentre outros); Desenvolvimento Econômico (fortalecer a produção agrícola e valorizar o produto local, fortalecer a atividade econômica regional, implantar e fortalecer parques tecnológicos e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas); Educação (compras de forma consorciada – alimentos, merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; capacitações de professores, intercâmbio escolar, desenvolvimento de atividades complementares ligadas à cultura, lazer e esporte; capacitação

de gestores públicos e profissionais da Educação); Energia (desenvolvimento e aplicação de soluções alternativas de energia eólica, biomassa e solar; conservação e manutenção da iluminação pública); Habitação (política regional de habitação social, capacitação de mão de obra para desenvolvimento de projetos e assistência técnica em habitação de interesse social); Infraestrutura (estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e aquisição de insumos para pavimentação asfáltica; apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação; fornecimento de mudas para arborização urbana; gestão de programas e projetos na área de arborização, treinamento para plantio e poda de árvores); Meio Ambiente (apoio na execução do plano integrado de resíduos sólidos; construção de planos ambientais regionais; convênio com a SEMAD-MG; capacitações e apoio na concessão para destinação adequada de resíduos sólidos e fortalecimento da coleta seletiva; licenciamento ambiental regional); Turismo (fortalecimento do turismo regional, capacitação de agentes, assistência técnica para elaboração de projetos e captação de recursos); Transporte e Mobilidade; Planejamento Urbano (capacitação para execução de programas de regularização fundiária; assistência técnica em desenvolvimento urbano, fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal); Saneamento Básico (apoio na implantação do plano municipal de saneamento básico); Segurança Pública (elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, integrar ações policiais, organizar campanhas integradas, apoio na implantação de câmeras de vigilância). Todas as ações previstas visam ao fortalecimento da região, podendo ser incluídas novas ações conforme a demanda.

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a delegação parcial de serviços do MUNICÍPIO para o CONVALE, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e aquisição de material para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e a frio), bem como sua aplicação, insumos, projetos, estudos técnicos, fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas e demais serviços e ações conforme previsto no Plano de Ações de 2026, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar ao setor privado, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, observadas as condições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**



2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **1º de janeiro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, sem prejuízo do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O custeio financeiro para a realização das despesas objeto deste contrato ocorrerá por conta do município solicitante. Os valores serão estipulados após a realização de processo licitatório pelo CONVALE para atender à demanda, e o pagamento será realizado conforme os serviços utilizados pelo município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

5.2. Fica mantida a vigência de outros contratos de programa celebrados entre as partes que versem sobre objetos distintos, como o que rege a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e dos resíduos de conservação pública (RPU).

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CONVALE, das obrigações expressas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O CONVALE, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

Parágrafo Quarto: O CONVALE deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quinto: O CONVALE, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere à assessoria técnica objetivando a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CONVALE procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CONVALE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

6.1. O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONVALE**

7.1. São obrigações do CONVALE:

7.1.1. Prestar auxílio ao MUNICÍPIO, por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de Asfaltamento e outros serviços que lhe forem demandados pelos municípios consorciados.

7.1.2. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de fornecimento de massa asfáltica, aplicação, locação de máquinas e caminhões, e outros conforme demanda.

7.1.3. Empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando à contratação de empresa(s) para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, BEM COMO APLICAÇÃO, LOCAÇÃO DE



MÁQUINAS E CAMINHÕES e demais serviços relacionados no Plano de Ações do CONVALE.

7.1.4. Acompanhar o contrato.

7.1.5. Aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela(s) EMPRESA(S).

7.1.6. Adimplir as obrigações assumidas no contrato.

7.1.7. Arcar com o pagamento da contraprestação devida à(s) EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.

7.1.8. Indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como o uso de caminhões e máquinas.

7.1.9. Manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE o registro dos custos e receitas dos serviços prestados, os quais estarão disponíveis, bem como a prestação de contas, no site do CONVALE – [www.convalemg.com.br](http://www.convalemg.com.br).

7.2. São direitos do CONVALE:

7.2.1. Receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes aos locais a serem asfaltados/recapados, onde os caminhões e equipamentos estão prestando serviço, bem como repassar todas as informações referentes aos serviços que serão executados pelo CONVALE.

7.2.2. Receber a Parcela Remuneratória Municipal.

7.2.3. Cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos.

7.2.4. Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a(s) EMPRESA(S).

## **CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1. Realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal de Asfaltamento e outros serviços demandados, contando com o auxílio do CONVALE, a ser realizado por meio de cooperação técnica.



8.1.2. Arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida e posteriormente adimplida.

8.1.3. Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE.

8.1.4. Prestar quaisquer informações necessárias à consecução dos serviços.

8.1.5. Comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO e dos serviços demandados ao CONVALE.

8.2. São direitos do MUNICÍPIO:

8.2.1. Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas.

8.2.2. Celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação de serviços não abrangidos pelo presente instrumento, observada a legislação pertinente.

8.2.3. Consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.

8.2.4. Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários.

8.2.5. Acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela(s) EMPRESA(S).

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo MUNICÍPIO que demandar o serviço, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o CONVALE e o município consorciado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

10.1.1. Impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CONVALE;



### 10.1.2. Advertência:

### 10.1.3. Multa.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos regulamentos do CONVALE apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CONVALE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

11.1.1. Advento do termo contratual;

### 11.1.2. Encampação;

### 11.1.3. Caducidade:

#### 11.1.4. Rescisão:

#### 11.1.5. Anulação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba, de de 2026.

CELSON PIRES DE  
OLIVEIRA:28545478615

Assinado de forma digital por  
CELSON PIRES DE  
OLIVEIRA:28545478615  
Dados: 2025.12.23 09:31:52 -03'00'

**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**

Presidente do CONVALE

ANTONIO LUIZ  
BOTELHO:45272760697

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BOTELHO 45272700697  
 NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisys vs. QUA=20416050999110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF AJ, CN=ANTONIO LUIZ BOTELHO 45272700697  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2025.12.29 09:51:29-0300  
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

## ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito de Planura

Q





Testemunhas:

Nome: Vanessa da Silva Faria CPF: 044430 876 80

Nome: Willy Max Costa CPF: 060.655.005-23